

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2024 PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS EM PATROCINAR, VOLUNTÁRIA E GRATUITAMENTE, EVENTO COMPETITIVO DE SKATE NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI. O MUNICÍPIO OFERECERÁ COMO CONTRAPARTIDA A PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE O EVENTO E PUBLICIDADE DO ATO, DE ACORDO COM AS NORMAS PÚBLICAS.

- Apresentação da Proposta e Documentos: Até 20 de Junho de 2024, às 17:00 horas, pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura (Rua Avenida Luiz Manfrinato, 194 – Centro - Itapevi/SP).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência visa selecionar propostas de interessados em patrocinar competição de skate, contribuindo com o desenvolvimento do esporte amador e promovendo incentivo esportivo aos praticantes, mediante assinatura de Acordo de Cooperação.

1.2. O campeonato de skate será realizado na Skate Park Itapevi, localizada na Avenida Feres Nacif Chaluppe – Centro – Itapevi/SP;

1.3. O MUNICÍPIO se compromete a fornecer, desde que tenha dotação orçamentária para tanto, para a realização do campeonato:

a) Tenda chapéu de bruxa 10mts x 10mts;

b) Sistema de Som (4 caixas de 1000w – 2 microfones – uma mesa de som com 6 canais – 1 CDJ):

c) gradil;

d) Banheiros Químicos;

e) Empréstimo de Mesas e Cadeiras;

f) Limpeza;

g) apoio médico;

h) divulgação do evento.

1.4. O patrocinador deverá:

a) contratar equipe técnica de arbitragem de skate e coordenação;

b) contratar equipe de apoio especializada em competições de skate, que trabalhará na realização e

organização do evento;

c) contratar equipe especializada na narração de competições de skate;

d) DJs

e) fornecer premiação aos competidores classificados;

f) fornecer medalhas e troféus;

g) gerenciamento de inscrições e pulseira de identificação dos participantes;

h) Alimentação para equipe e atletas;

i) realizar a competição nas categorias que serão previamente discriminadas pela Administração Pública;

j) Organizar todo o evento, com aprovação da Secretaria gestora.

1.5. Em contrapartida o Município permitirá o uso do espaço público para instalação da Praça de Alimentação durante o evento e a publicidade do ato, de acordo com as normas públicas.

1.6. Para os interessados em patrocinar o evento com permissão de uso do espaço público para instalação da Praça de Alimentação, deverão observar o limite máximo de barracas e eventuais carrinhos que serão previamente definidos pela Administração Pública.

1.7. Todo o projeto referente a organização do evento, bem como a montagem e instalação da Praça de Alimentação deverão ser analisados e aprovados pela Administração Pública.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O processo seletivo será dividido em três etapas, a saber:

2.1.1. Fase de Habilitação e análise dos Projetos

2.1.2. Fase de Assinatura do Acordo

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital pessoas físicas ou jurídicas da sociedade em geral com experiência no objeto deste Edital.

3.2. Cada interessado poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta no presente Edital de Chamamento, que deverá estar de acordo com objeto do Edital e ainda ser compatível com sua área de atuação.

3.3. Em caso de inscrição de mais de uma proposta, será utilizado o critério cronológico, sendo considerado como inscrita a primeira proposta protocolada e, por consequência, automaticamente indeferidas as demais.

3.4. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SE HABILITAR E DO PROJETO

4.1. Os interessados em participar da seleção deverão encaminhar até a data e horário designados neste Edital, contendo a seguinte documentação:

I) Habilitação Jurídica:

a) no caso de pessoa física:

i) cópia do RG;

ii) cópia do CPF;

iii) cópia de um comprovante de endereço (conta de energia elétrica, água ou telefone)

b) no caso de pessoa jurídica:

i) no caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada;

ii) no caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;

iii) no caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

iv) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Comprovantes de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débito, relativa ao INSS (CND);

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Certidão de regularidade de ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo Representante Legal da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.2.1. Outros documentos:

a) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93;

b) Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública;

4.2.2. Serão aceitas somente as certidões dentro da validade.

4.2.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.3. Proposta para a cooperação contendo, a descrição detalhada do patrocínio, com no mínimo:

a) materiais ou serviços doados;

b) declaração de que arcará com todos os custos daquilo que irá cooperar, bem como para explorar a Praça de Alimentação;

c) indicação, se possível, de outros detalhes e descritivos daquilo que pretende colaborar;

4.4. Não estando à documentação de acordo com o exigido, o interessado será notificado para que promova sua regularização, sob pena de perder o direito à parceria.

5. DOS CRITÉRIOS E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues na Secretaria de Cultura e Juventude (Rua Luiz Manfrinato, 194 Centro, Itapevi/SP), mediante protocolo no período constante deste edital os quais serão avaliados pela Comissão constituída para esta finalidade.

5.2. Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis;

5.3. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a entidade deverá apresentar também seus originais para serem conferidos e autenticados.

5.4. As certidões deverão ser apresentadas dentro da validade;

5.4.1. Caso não possuam validade, sua data de emissão não poderá ser em prazo superior à 90 dias;

5.5. Os projetos apresentados serão analisados pela Comissão de Análise, que emitirá o respectivo relatório de aprovação da minuta dos projetos na Secretaria de Cultura e Juventude;

5.6. Na hipótese de recebimento de duas ou mais propostas que atendam aos requisitos deste Edital, a Comissão de Análise deverá, na medida do possível, dividir o objeto proporcionalmente entre todos os interessados, para que todos possam firmar o acordo de cooperação.

5.7. Não sendo possível a divisão prevista pelo item 5.6, o que deve ocorrer por meio de despacho fundamento da Comissão de Análise, o interessado classificado para firmar acordo com a Municipalidade será aquele que se sagrar vencedor em sorteio público.

5.8. O sorteio acontecerá em data a ser divulgada pela Secretaria de Cultura, sendo facultado acesso aos representantes legais dos vencedores e demais interessados.

5.9. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Chamamento Público de Convênios e Parcerias do Município de Itapevi;

5.10. É facultado ao participante, ou a qualquer interessado a interposição de Impugnação ao Edital, até o segundo dia útil anterior à data limite para a entrega da documentação e projeto, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existente, mediante solicitação por escrito protocoladas na Secretaria de Cultura e Juventude (Rua Luiz Manfrinato, 194 Centro, Itapevi/SP), das 08h00 às 17h00.

5.11. Decairá do direito a impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública, qualquer interessado que o aceitando sem objeções, vier a apontar, depois do prazo fixado no subitem 5.10, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação;

5.12. É facultado a qualquer participante, em decorrência das decisões relacionadas ao presente certame, a apresentação de Recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da disponibilização do vencedor do certame ou dos projetos habilitados;

5.13. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo;

5.14. Não serão aceitas impugnações, intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos VIA FAX ou qualquer outro meio de comunicação. Tais atos serão admitidos somente por escrito, mediante protocolo, em documento entregue na Secretaria de Cultura e Juventude;

5.15. É de responsabilidade do interessado acompanhar o Diário Oficial do Município de Itapevi, o contato ou comparecimento na Secretaria de Cultura e Juventude para verificar os habilitados/selecionados, que ficarão disponíveis no dia seguinte após o término do prazo para a entrega da documentação;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Todos os prazos, intimações, notificações, resultados, entrega e retirada de documentos correrão no balcão e por conta da Secretaria de Cultura e Juventude.

6.2. O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento;

6.3. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Comissão de Análise, localizada na Secretaria de Cultura e Juventude;

6.4. A celebração do Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a PMI e o vencedor do certame;

6.5. A habilitação do interessado e aprovação do projeto não caracteriza necessariamente o apoio da Prefeitura Municipal de Itapevi em todos os itens solicitados pelo proponente, que serão determinados de acordo com a disponibilidade financeira do Município;

6.6. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do ACORDO DE COOPERAÇÃO firmado serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

6.7. Constitui anexo do presente edital de Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Modelo de identificação do interessado.

Anexo II. Modelo de proposta

Anexo III. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF.

Anexo IV. Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Anexo V. Minuta do Acordo de Cooperação

ANEXO I

DADOS DO PROPONENTE / INTERESSADO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome ou Razão social

1.2 Endereço completo

1.3 Contato: fone, fax, endereço eletrônico

1.4 Nome e qualificação completa do responsável pela empresa

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada de forma digitada e deverá conter os itens abaixo, sendo ao final assinada pelo próprio proponente ou por quem legalmente lhe possa representar.

1. NOME DO PROPONENTE

2. DESCRIÇÃO DO QUE PRETENDE COOPERAR, CONTENDO TODOS OS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS OFERECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

3. DECLARAÇÃO DE QUE ARCARÁ COM TODOS OS CUSTOS E PESSOAL PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS QUE DECIDIU COOPERAR

4. OUTROS DETALHES E DESCRITIVOS DAQUILO QUE PRETENDE COLABORAR

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A PREFEITURA

CHAMAMENTO PÚBLICO

Eu, _____, portador do documento de identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, interessada em participar da Chamada Pública supra citada, declaro sob as penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, de _____ de _____.

assinatura e carimbo

ANEXO IV ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E A _____

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos - nº 675 – Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pela Secretária Municipal R e n a t a S i m õ e s, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, situada na _____, representada na forma de seu Estatuto Social e Diretoria em exercício por _____, portador (a) da cédula de identidade RG: _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada _____ celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 Constituem objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a viabilização, incentivo, a organização e a promoção da competição de skate pela _____ nos limites geográficos do município de Itapevi, na data de _____

1.2. Uso direto ou indireto do espaço público para instalação e exploração da Praça de Alimentação.

1.3. Do presente ACORDO não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para o MUNICÍPIO.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 Disponibilizar através da Secretaria de Cultura e Juventude o local para a realização da competição de Skate.

3.1.1. Local a ser disponibilizado: _____

3.3. O MUNICÍPIO se compromete a fornecer, desde que tenha dotação orçamentária para tanto, para a realização do campeonato:

- a) Tenda chapéu de bruxa 10mts x 10mts;
- b) Sistema de Som (4 caixas de 1000w – 2 microfones – uma mesa de som com 6 canais – 1 CDJ):
- c) gradil;
- d) Banheiros Químicos;
- e) Empréstimo de Mesas e Cadeiras;
- f) Limpeza;
- g) apoio médico;
- h) divulgação do evento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA _____

4.1. São obrigações da _____:

- a) contratar equipe técnica de arbitragem de skate e coordenação;
- b) contratar equipe de apoio especializada em competições de skate, que trabalhará na realização e organização do evento;
- c) contratar equipe especializada na narração de competições de skate;
- d) DJS
- e) fornecer premiação aos competidores classificados;
- f) fornecer medalhas e troféus;
- g) gerenciamento de inscrições e pulseira de identificação dos participantes;
- h) Alimentação para equipe e atletas;
- i) realizar a competição nas categorias que serão previamente discriminadas pela Administração Pública;
- j) Organizar todo o evento, com aprovação da Secretaria gestora.

4.2. Cumprir as normas de respeito pelo patrimônio público municipal utilizado, bem como às determinações disciplinares referentes aos atletas e dirigentes.

4.3. Elaborar e Fornecer Termo de Responsabilidade para atletas assinarem no ato da inscrição quanto ao uso de todo equipamento para garantir a segurança dos participantes, e em caso de atleta menor de idade, deverá conter autorização expressa dos pais ou responsáveis, devendo ser enviado para a Secretaria de Cultura e Juventude para aprovação.

4.4. Providenciar as respectivas autorizações dos responsáveis, quanto aos atletas menores de idade, bem como responsabilizar-se por colher de seus atletas (maiores ou menores) inscritos e que irão participar de jogos o respectivo termo de responsabilidade por quaisquer danos físicos sofridos durante o campeonato ou em decorrência dele, isentando desde já o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade e obrigação de reparar.

4.5. Responder por quaisquer danos ao erário municipal e à terceiros, bem como por obrigações assumidas em razão da utilização do espaço público referido na cláusula terceira, seja para os integrantes de seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os poderes públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, inclusive acidentário, de forma que, o descumprimento de tais obrigações pela _____, importará em imediata notificação judicial ou extrajudicial, ficando desde já facultado ao MUNICÍPIO o direito de acionar a _____ e seu representante legal, caso venha a ser alvo de qualquer demanda decorrente do uso do local mencionado.

4.6. Recolher todos os tributos e taxas eventualmente cobrados para os eventos, bem como todas as licenças necessárias.

Parágrafo Único: A _____ fica impedida de cobrar ingressos para o evento realizado no Município.

4.7. Não poderá a _____ dentro dos recintos municipais fazer qualquer manifestação, divulgação, veiculação, alusão ou crítica, de qualquer espécie, de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos nas dependências municipais, nem de cunho religioso, nos dias dos eventos desportivos.

Parágrafo Único: Ocorrendo eventual fato, o MUNICÍPIO fica isento de qualquer responsabilidade, ficando a _____ obrigada a responder pela infração.

4.8 No caso de descumprimento das aludidas normas deste Acordo, a _____ será responsabilizada, após a devida constatação por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, conferido o direito de ampla defesa e contraditório.

4.9 Promover todo e qualquer esclarecimento, a qualquer tempo, que vierem a ser solicitados pelo MUNICÍPIO, inclusive sobre o projeto, no prazo estipulado, apresentando eventuais documentos, sob pena de incorrer em infração.

4.10 Elaborar e se responsabilizar, isentando o Município, regulamento do campeonato, em conformidade com as regras e diretrizes deste acordo, com inserção de normas de punição por qualquer ato individual ou coletivo que descumprir ou infringir a legislação vigente e determinações emitidas pela Secretaria de Cultura e Juventude, devendo apresentar para ciência do Município.

I) O regulamento oficial do campeonato não poderá conter cláusulas punitivas que conflitem com o interesse público, sobretudo que atendam aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

II) Os procedimentos disciplinares que importem em sanções à filiados, atletas ou terceiros, deverão ser analisados pela Secretaria de Cultura e Juventude.

4.11. A exploração direta ou indireta da praça de alimentação no evento, com o fornecimento de bebidas e alimentos, de acordo com as normas da vigilância sanitária e em observância a data de validade;

4.12. Exercer unicamente a atividade de produção e comercialização do ramo alimentício que lhe foi autorizado, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

4.13. Assumir todas as despesas com os itens descritos acima;

4.14. Firmar todo e qualquer tipo de contratação com terceiros que se façam necessárias para o oferecimento dos itens que revolveu cooperar;

4.15. Não vender bebida alcoólica para menores de 18 anos;

4.1.7 Não vender bebidas e alimentos em recipientes cortantes e/ou perfurantes;

4.1.8. Respeitar o limite de barracas

4.1.9. Estar de posse de toda a documentação necessária e exigida para o comércio de alimentos.

5. DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

As Partes se comprometem a:

5.1 Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui a diretriz para o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

5.2 Agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no artigo 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, de forma que o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem quem os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público.

5.3 Não fornecer ou distribuir aos cidadãos, ainda que gratuitamente e em qualquer ocasião,

quaisquer tipos de brindes, brinquedos, produtos alimentícios, materiais de consumo, cupons/vales, panfletos, propagandas, ou qualquer outro produto/material que faça alusão política e/ou de promoção pessoal em favor de terceiro.

6. DO PRAZO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência da data da assinatura até o encerramento do evento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e mediante despacho fundamentado do MUNICÍPIO.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este acordo poderá ser modificado pelas Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes.

7.2 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste TERMO sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

7.3 A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos.

7.4 As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes.

7.5 As Partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da _____ não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dele.

7.6 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste Termo.

7.7 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela _____ em razão dos termos desta PARCERIA, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os poderes públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros.

7.8 A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão feitos pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

8. DA RESCISÃO DO ACORDO

O presente ACORDO poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a execução das obrigações estabelecidas, independentemente da vontade das Partes;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.
- c) Por interesse público, sem que gere qualquer tipo de indenização.

DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as dúvidas e questões que porventura surgirem em função do presente documento.